Universidade de Brasília – UnB

Faculdade de Direito – FD

Disciplina: Teoria Geral do Processo 2

Professor: Dr. Vallisney Oliveira

Alunas: Rayane Ayres Lima ([16/0143047](tel:16/0143047)) e  Lauriane Matos da Rocha (16/0131031)

**Advogado: (in) dispensabilidade e mandato**

1. **(In) dispensabilidade**

A advocacia é uma das profissões mais antigas que se tem conhecimento, tendo como berço a cidade de Atenas, na Grécia Antiga, onde surgiram grandes oradores considerados advogados por sua persuasão e retórica. Devemos entendê-la como o instituto secular de defesa dos direitos de outrem, sendo exercida pelo Advogado. Atualmente no Brasil, baseando-se na Lei 8906/94, é possível dizer que advogado é o bacharel em Direito que é inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Tem por função representar as partes, postulando em Juízo em nome do autor ou defendendo o réu. No que tange ao processo, o advogado possui capacidade postulatória, que deve ser entendido como o pressuposto processual que autoriza a prática de atos processuais.

O artigo 133 da Constituição Federal de 1988 versa sobre a indispensabilidade do advogado à administração da justiça sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei. Assim a advocacia é necessária à defesa daqueles que se sentem lesados, e, que buscam no Judiciário a materialização de seus direitos de maneira efetiva e com qualidade no resultado final.

                O fato de o constituinte demonstrar que somente ao advogado caberá a postulação em juízo, na busca pela efetivação da prestação jurisdicional, faz com que o artigo citado, tenha força de princípio constitucional estando ligado aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Ao participar da administração da Justiça, o advogado a está promovendo, já que em nosso ordenamento jurídico, o processo se inicia por iniciativa da parte, através de seu advogado, estando o Poder Judiciário autorizado a atuar apenas mediante essa provocação.

**Exceções:**

              Por motivo de política judiciária e para facilitar o acesso à justiça o próprio legislador permitiu exceções ao princípio da indispensabilidade do advogado sendo elas:

* Impetração de *Habes Corpus* - (EOAB, art.1º).
* Reclamação Trabalhista - (CLT, art. 791).
* Juizados Especiais Cíveis em causas até 20 salários mínimos -

(Lei 0.0099/95).

* Juizados Especiais Federais - (Lei 10.259/2002)
* Juizado da Fazenda Pública - (Lei 12.153/2009): até 60 salários mínimos

1. **Mandato Judicial**

Mandato é o contrato pelo qual alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. Designa mandante a pessoa que outorga o mandato e mandatário o outorgado.

De acordo com as lições de Humberto Theodoro Junior, o advogado para representar a parte deve estar investido de poderes adequados, que lhes são outorgados por mandato escrito, público ou particular.

* Público: somente obrigatórios para analfabetos ou para quem não tenha condição de assinar o nome.
* Particular: não exigem maiores solenidade. Basta que seja assinado pelo outorgante.

A procuração judicial não depende de especificação de poderes, basta outorgá-la como “procuração geral para foro”. Os poderes podem ser para todo o processo ou para atos ou fases dele, se não houver restrição expressa presume-se que o mandato outorgado na fase de conhecimento vale para todas as fases do processo.

**Requisitos:**

Deve conter o nome do advogado, seu número de inscrição na OAB e endereço completo, bem como o nome da sociedade de advogados, se for participante.

Em regra, o advogado não pode postular em juízo sem a exibição da procuração. Contudo, essa exigência pode ser dispensada em casos de urgência. Nesse caso, o advogado se obriga a apresentar o instrumento de mandato no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período, por despacho do juiz.

Caso não apresente a procuração, o ato do advogado será considerado ineficaz.

**Revogação e renúncia do mandato**

O mandato pode ser livremente revogado pelo outorgante, mas a parte terá que constituir um novo advogado. Não sendo constituído em 15 dias, o juiz suspenderá o processo para que a parte sane o vício, sob pena de:

1. ser extinto o processo, se for o autor que não cumprir a diligência;
2. ser considerado revel, se for o réu;
3. se o terceiro considerado revel ou excluído, dependendo do polo que se encontre.

**Sucessão do advogado**

Pode decorrer de ato de vontade ou fato natura, Pode ser por meio de revogação ou renúncia do mandato, da morte ou incapacidade do advogado, ainda de caso de força maior que o impeça de continuar.

Quando for por renúncia ao mandato, o advogado deverá cientificar a parte para que lhe nomeie sucessor. Contudo, durante os dez dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, para evitar prejuízo

Na hipótese de morte do advogado ou por incapacidade deste, o juiz suspenderá o processo e estabelecerá o prazo de quinze dias para a parte constituir novo advogado. Caso não ocorra a constituição de novo advogado, acarretará extinção do processo, em se tratando da parte autora; ou prosseguimento do feito à revelia, se for a ré.

**Bibliografia**

BRASIL. JÚNIOR, Humberto Theodoro. **Curso de direito processual civil volume I**. 41 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

BRASIL.LEMOS, Walter Gustavo da Silva. **A imprescindibilidade da atuação do advogado nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais**.

BRASIL. MACHADO, Rubens Aprobatto. **Indispensabilidade do advogado.**